



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.E/MA**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 23406 / 2017 ao Conselheiro Regional:

	<b>Eng. Eletric. CIRO DAL BIANCO LOPES</b>
	<b>Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA</b>
	<b>Eng. Eletric. CATTERINA DAL BIANCO</b>
	<b>Eng. Eletric. ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA</b>
X	<b>Eng. Eletric. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA</b>

São Luis, 18 / 02 / 2020

Eng. Eletric. Rogério Moreira Lima Silva  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RGT - 104212179  
**Eng. Eletric. ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA**  
**COORDENADOR DA C.E.E.E/MA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>ENGENHARIA ELÉTRICA</b>
<b>Referência:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 23406/2017</b>
<b>Interessado:</b>	<b>SET SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMATICA LTDA</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A (o) **SET SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMATICA LTDA** foi autuado(a) pelo CREA-MA por **FALTA DE ART DO CONTRATO Nº 16/2017 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DA CENTRAL TELEFÔNICA E SEUS RAMAIS, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA A CENTRAL TELEFÔNICA PABX DIGITAL, MODELO MD110, VERSÃO BC11 DO FABRICANTE ERICSSON COM 60 (SESSENTA) CANAIS DIGITAIS, COM 32 RAMAIS DIGITAIS E 150 RAMAIS ANALÓGICOS VINCULADOS NO DDR 98 - 33218/2100/2200/3200/20 (VINTE) LINHAS DIRETAS INSTALADAS NA SEDE DA SEPLAN** sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-MA para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO que "Todo Contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica(ART).

"CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

CONSIDERANDO que o (a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;

CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA;

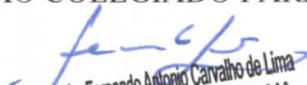


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

VOTO: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com base nos Artigos supracitados.

É O VOTO. AO COLEGIADO PARA DECISÃO

São Luís, 18 de fevereiro de 2020

  
Eng. Elétric. Fernando Antonio Carvalho de Lima  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1102605786





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>ENGENHARIA ELÉTRICA</b>
<b>Referência:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 23405/2017</b>
<b>Interessado:</b>	<b>SET SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TELEINORMATICA LTDA</b>
<b>Decisão de Câmara Especializada:</b>	<b>C.E.E.E Nº. 11/2020</b>

**EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA  
MANUTENÇÃO DO AUTO.

### **DECISÃO**

A Câmara especializada de Engenharia Elétrica reunida nesta data, e analisando o processo de (a) **SET SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TELEINORMATICA LTDA** foi autuado(a) pelo CREA-MA por FALTA DA ART DO CONTRATO Nº 16/2017 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DA CENTRAL TELEFÔNICA E SEUS RAMAIS, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA A CENTRAL TELEFÔNICA PABX DIGITAL, MODELO MD110, VERSÃO BC11 DO FABRICANTE ERICSSON COM 60 (SESSENTA) CANAIS DIGITAIS, COM 32 RAMAIS DIGITAIS E 150 RAMAIS ANALÓGICOS VINCULADOS NO DDR 98 - 33218/2100/2200/3200/20 (VINTE) LINHAS DIRETAS INSTALADAS NA SEDE DA SEPLAN sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-MA para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que "Todo Contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). "CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o (a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO ,ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), **DECIDIU** pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977 com **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA**, prevista no Art. 73, alínea "a" da Lei 5.194/66. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião:

São Luís, 18 de fevereiro de 2020

